



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

LEI MUNICIPAL Nº 833/2026

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONTRATAR POR PRAZO DETERMINADO, EM RAZÃO DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, 01 UM(A) SERVIDOR(A) NA FUNÇÃO DE ASSISTENTE SOCIAL PARA ATUAR JUNTO AO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (CRAS) DO MUNICÍPIO DE BARÃO DO TRIUNFO, PELO PRAZO QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

ODONE KLOPPENBURG, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, III, da Lei Orgânica do Município faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público e sem concurso público, pelo prazo de até 6 (eis) meses, contados da data de homologação do respectivo processo seletivo simplificado, podendo ser, o contrato inicial, prorrogado pelo mesmo período, 01 um(a) servidor(a) na função de ASSISTENTE SOCIAL para atuar junto ao Centro de Referência de Assistência Social (CRAS) do Município de Barão do Triunfo.

Art. 2º - As atribuições e requisitos exigidos a contratação constam na Lei Municipal nº 619, de 07 de junho de 2023, que dispõe sobre alteração no Plano de Cargos e Funções dos Servidores Públicos Municipais de Barão do Triunfo.

Art. 3º - A remuneração mensal a ser paga ao contratado(a) é fixada em R\$5.268,08 (cinco mil duzentos e sessenta e oito reais e oito centavos), para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais, devendo ser reajustada nos mesmos índices e datas em que forem reajustados os vencimentos dos demais servidores municipais, ficando, por fim, assegurado ao contratado os direitos previstos na Lei Municipal nº 59, de 02 de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

dezembro de 1993, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Barão do Triunfo.

Art. 4º - O contrato decorrente da presente Lei é de natureza administrativa, tendo por fundamento o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, ficando assegurado ao contratado os seguintes direitos:

I - Remuneração conforme estipulado no art. 3º;

II - Jornada de trabalho, repouso semanal remunerado, e gratificação Natalina proporcional, nos termos da Constituição Federal;

III - férias proporcionais, ao término do contrato;

IV - Inscrição no Regime Geral de Previdência.

Art. 5º - Ao Município fica resguardado o direito de rescindir o contrato autorizado por esta Lei por mera vontade administrativa ou quando manifesto o interesse público ou por infração do contratado ao disposto nos artigos 93 e 94 do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de maio de 2026.

ODONE KLOPPENBURG
Prefeito Municipal

Paulo Olécio Passos da Silva
Secretário de Administração